

Despacho do Tribunal Geral de 25 de março de 2022 — Alcogroup e Alcodis/Comissão**(Processo T-691/21) ⁽¹⁾****(«Recurso de anulação — Concorrência — Procedimento de transação — Carta da comissão que convida uma sociedade a manifestar o seu interesse em retomar um procedimento de transação — Ato não suscetível de recurso — Ato preparatório — Ato intermédio — Inadmissibilidade»)**

(2022/C 222/50)

Língua do processo: francês

Partes*Recorrentes:* Alcogroup (Bruxelas, Bélgica), Alcodis (Bruxelas) (representantes: P. de Bandt, C. Binet e M. Nuytten, advogados)*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: P. Berghe, T. Baumé e F. Jimeno Fernández, agentes)**Objeto**

Com o seu recurso baseado no artigo 263.º TFUE, apresentado na Secretaria do Tribunal Geral em 27 de outubro de 2021, as recorrentes pedem a anulação da carta da Comissão Europeia de 17 de setembro de 2021, pela qual esta última as convida a comunicar-lhe, no prazo de duas semanas, o seu eventual interesse em retomar um procedimento de transação, ao abrigo do artigo 10.º-A do Regulamento (CE) n.º 773/2004 da Comissão, de 7 de abril de 2004, relativo à instrução de processos pela Comissão para efeitos dos artigos [101.º e 102.º TFUE] (JO 2004, L 123, p. 18), conforme alterado, a propósito de uma possível violação do artigo 101.º TFUE que estas alegadamente cometeram com outras sociedades.

Dispositivo

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) A Alcogroup e a Alcodis são condenadas nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 513, de 20.12.2021.

Recurso interposto em 2 de março de 2022 — Grodno Azot and Khimvolokno Plant/Conselho**(Processo T-117/22)**

(2022/C 222/51)

Língua do processo: inglês

Partes*Recorrentes:* Grodno Azot AAT (Grodno, Bielorrússia) e Khimvolokno Plant (Grodno) (representantes: N. Tuominen e L. Engelen, advogados)*Recorrido:* Conselho da União Europeia**Pedidos**

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão de Execução (PESC) 2021/2125 do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que dá execução à Decisão 2012/642/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia ⁽¹⁾, e o Regulamento de Execução (UE) 2021/2124, de 2 de dezembro de 2021, que dá execução ao artigo 8.º-A, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 765/2006 que impõe medidas restritivas contra a Bielorrússia ⁽²⁾ (a seguir, em conjunto, «atos recorridos»); e

— condenar o Conselho nas despesas efetuadas pelas recorrentes no presente recurso.

Fundamentos e principais argumentos

As recorrentes invocam dois fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, com base no qual alegam que o Conselho cometeu um erro manifesto de apreciação ao incluí-las nos anexos dos atos recorridos. Em particular, as recorrentes sustentam que os atos recorridos fornecem, a respeito da sua inclusão, motivos desprovidos de prova, factualmente incorretos e infundados. Além disso, os motivos expostos não apresentam um nexo suficientemente significativo com o âmbito dos atos.
2. Segundo fundamento, com base no qual alegam que os atos recorridos não cumprem o nível de prova exigido para a adoção de sanções individuais. O Conselho aplicou uma medida de natureza ilegal ao tentar aplicar medidas individuais para cumprir o objetivo de restringir as atividades comerciais e os lucros de empresas públicas estrangeiras.

(¹) JO L 430 I, p. 16.

(²) JO L 430 I, p. 1.

Recurso interposto em 30 de março de 2022 — Seifert/Conselho

(Processo T-166/22)

(2022/C 222/52)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Evgenia Seifert (Munique, Alemanha) (representante: T. Seifert, advogado)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular o artigo 1.º, n.º 9, do Regulamento (UE) 2022/328 do Conselho, de 25 de fevereiro de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia;
- Condenar a União Europeia nas despesas do processo, incluindo os encargos em que a recorrente teve de incorrer.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente entende que o artigo 1.º, n.º 9, do Regulamento (UE) 2022/328 do Conselho, de 25 de fevereiro de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (¹), a discrimina por ser de nacionalidade russa e, por conseguinte, viola o artigo 14.º Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais, conjugado com os direitos que lhe confere o artigo 8.º, n.º 1, desta Convenção. Assim, o Conselho não pode invocar um caso de estado de necessidade ao abrigo do artigo 15.º, n.º 1, da mesma Convenção, nem uma derrogação na aceção do seu artigo 15.º, n.º 3.

(¹) JO 2022, L 49, p. 1.